ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

PROJETO DE LEI Nº 2.300 DE 16 DE OUTUBRO DE 2.023. LEI 1.950 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2.022

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial por **Anulação,** no orçamento vigente, no valor de **R$ 97.540,96**, e incorporação dos elementos de despesa 3.3.90.39.00, 3.3.90.30.00 e 4.4.90.52.00, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Vale do Paraíso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113, da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes do Município que, submete à apreciação da Câmara de Vereadores para aprovação e posterior sanção, o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito Adicional Especial por **Anulação** e incorporação dos elementos de 3.3.90.39.00 serviço de terceiro pessoa jurídica, 3.3.90.30.00 material de consumo e 4.4.90.52.00 material permanente, no Orçamento Programa em vigor, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde - **SEMSAU,** a importância de **R$ 97.540,96** (noventa e sete mil, quinhentos e quarenta reais e noventa e seis centavos) distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 97.540,96

02 06 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

754 10.302.1004.2034.0000 SAÚDE DIREITO DE TODOS É O NOSSO COMPROMISSO 96.275,67
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
F.R.: 02600
2 Recursos de Exercícios Anteriores
010 300 Reprogramação

755 10.302.1004.2034.0000 SAÚDE DIREITO DE TODOS É O NOSSO COMPROMISSO 265,29
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
F.R.: 02706
2 Recursos de Exercícios Anteriores
010 300 Reprogramação

756 10.302.1004.2034.0000 SAÚDE DIREITO DE TODOS É O NOSSO COMPROMISSO 1.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 02601

2 Recursos de Exercícios Anteriores

010 300 Reprogramação

Artigo 2º A cobertura do presente Crédito Adicional Especial será procedida por:

ANULAÇÃO, PROVENIENTES DAS REPROGRAMAÇÕES DE RECURSOS FINANCEIROS QUE NÃO FORAM UTILIZADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (2018), CONFORME NOTA TÉCNICA EXPEDIDA EM 09 DE FEVEREIRO DE 2023, PELO CONASEMS CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE SAÚDE, QUE TRATA DOS SALDOS REMANESCENTES NA CONTAS DE REPASSES FUNDO A FUNDO, TENDO POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E SERVIÇO - SEMSAU

02 06 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

453 10.301.1004.2032.0000 SAÚDE DIREITO DE TODOS É O NOSSO COMPROMISSO -265,29

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 02706

2 Recursos de Exercícios Anteriores

010 274 PROPOSTA 36000420742/202100 INCREM PAB

454 10.301.1004.2032.0000 SAÚDE DIREITO DE TODOS É O NOSSO COMPROMISSO -245,44

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 02600

2 Recursos de Exercícios Anteriores

010 287 PROPOSTA 36000429603202200 INC PAP IND

457 10.301.1004.2032.0000 SAÚDE DIREITO DE TODOS É O NOSSO COMPROMISSO -399,77

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 02600

2 Recursos de Exercícios Anteriores

010 289 PROPOSTA 36000469406202200 INC PAP

458 10.301.1004.2032.0000 SAÚDE DIREITO DE TODOS É O NOSSO COMPROMISSO -0,80

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 02600

2 Recursos de Exercícios Anteriores

010 289 PROPOSTA 36000469406202200 INC PAP

554 10.301.1004.2032.0000 SAÚDE DIREITO DE TODOS É O NOSSO COMPROMISSO -12,68

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 02600

2 Recursos de Exercícios Anteriores

010 101 PAB - Fixo

561 10.301.1004.2032.0000 SAÚDE DIREITO DE TODOS É O NOSSO COMPROMISSO -15.150,71
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 2600
2 Recursos de Exercícios Anteriores
010 239 PROPOSTA N° 36000.276498/2019-00

562 10.301.1004.2032.0000 SAÚDE DIREITO DE TODOS É O NOSSO COMPROMISSO -2.771,27
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 02600
2 Recursos de Exercícios Anteriores
010 209 REDE BASICA - INCLEMENTO DO PAB

564 10.301.1004.2032.0000 SAÚDE DIREITO DE TODOS É O NOSSO COMPROMISSO -28,46
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 02600
2 Recursos de Exercícios Anteriores
010 101 PAB - Fixo

591 10.301.1004.2032.0000 SAÚDE DIREITO DE TODOS É O NOSSO COMPROMISSO -5.578,20
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 02600
2 Recursos de Exercícios Anteriores
010 222 Educação e Formação em Saúde

592 10.301.1004.2032.0000 SAÚDE DIREITO DE TODOS É O NOSSO COMPROMISSO -57,79
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 02600
2 Recursos de Exercícios Anteriores
010 222 Educação e Formação em Saúde

604 10.301.1004.2032.0000 SAÚDE DIREITO DE TODOS É O NOSSO COMPROMISSO -71.030,55
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 02600
2 Recursos de Exercícios Anteriores
010 244 INFORMATIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚ

607 10.301.1004.2032.0000 SAÚDE DIREITO DE TODOS É O NOSSO COMPROMISSO -1.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 02600
2 Recursos de Exercícios Anteriores

010 275 IMPLEM. A SAUDE DO ADOLESCENTE E JOVEM

628 10.301.1004.2032.0000 SAÚDE DIREITO DE TODOS É O NOSSO COMPROMISSO -1.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

F.R. Grupo: 02601

2 Recursos de Exercícios Anteriores

010 225 PROPOSTA Nº 19314.027000.117010

Anulação (-) -97.540,96

Artigo 3º Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Plano Plurianual PPA, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde - **SEMSAU**, a importância de **R$ 97.540,96** (noventa e sete mil, quinhentos e quarenta reais e noventa e seis centavos), na dotação orçamentária código 10.302.1004.2034 / Fonte de Recurso 02 601 / 02 706 / 02 601 / **REPROGRAMAÇÃO.**

Artigo 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 16 de outubro de 2.023

Poliana de Moraes Silva Gasqui Perreta
Prefeita Municipal

QUALIFICADA ASSINATURA ELETRÔNICA CERTIFICADO DIGITAL ICP - BRASIL Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA**, **PREFEITA MUNICIPAL**, em 16/10/2023 às 09:55, horário de Vale do Paraíso/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 6.450 de 18/05/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.valedoparaiso.ro.gov.br:5659, informando o ID **394567** e o código verificador **1A4479C4**.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Anexos 01-Memorando-1180 SEMSAU 13.10.23 97.540,96	16/10/2023	394896

Docto ID: 394567 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VALE DO PARAÍSO
CNPJ: 19.314.027/0001-87

MEMORANDO N.º 1180/SEMSAU/2.023. EM, 13 DE OUTUBRO DE 2023.

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AO: GABINETE
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE CRÉDITO POR ANULAÇÃO

Senhora Prefeita,

Ao expressarmos nossos cordiais cumprimentos, vimos respeitosamente, solicitar a Vossa Excelência autorização de abertura de crédito por **anulação** no valor de R$ 97.141,19 (noventa e sete mil cento e quarenta e um real e dezenove centavos), provenientes das reprogramações de recursos financeiros que não foram utilizados em exercícios anteriores, conforme Nota Técnica expedida em 09 de fevereiro de 2023, pelo CONASEMS Conselho Nacional de Secretários de Saúde, que trata da **transferência e transposição dos saldos remanescentes na contas de repasses fundo a fundo**, tendo por objeto a aquisição de material de consumo e serviços, de acordo com a especificação abaixo sugerida.

Valor: R$ 399,77 (trezentos e noventa e nove reais e setenta e sete centavos)
Grupo: 02
Código: 600
Detalhamento: 0
Fonte STN: 2.600
Código Aplicação: 010.300
Programação: 10.301.1004.2032
Elemento de Despesa: 33.90.14.00
Sair da Ficha: 457
Ir Para:
Programação: 10.302.1004.2034
Elemento de Despesa: 33.90.39.00
Ir para a Ficha:?
Nomenclatura Reprogramação

Valor: R$ 265,29 (duzentos e sessenta e cinco reais e vinte e nove centavos)
Grupo: 02
Código: 706
Detalhamento: 0
Fonte STN: 2.706
Código Aplicação: 010.300
Programação: 10.301.1004.2032
Elemento de Despesa: 33.90.30.00
Sair da Ficha: 453
Ir Para:
Programação: 10.302.1004.2034
Elemento de Despesa: 33.90.39.00
Ir para a Ficha:?
Nomenclatura Reprogramação

Valor: R$ 245,44 (duzentos e quarenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos)
Grupo: 02

Código: 600
Detalhamento: 0
Fonte STN: 2.600
Código Aplicação: 010.300
Programação: 10.301.1004.2032
Elemento de Despesa: 33.90.30.00
Sair da Ficha: 454
Ir Para:
Programação: 10.302.1004.2034
Elemento de Despesa: 33.90.39.00
Ir para a Ficha:?
Nomenclatura Reprogramação

Valor: R$ 0,80 (oitenta centavos)
Grupo: 02
Código: 600
Detalhamento: 0
Fonte STN: 2.600
Código Aplicação: 010.300
Programação: 10.301.1004.2032
Elemento de Despesa: 33.90.30.00
Sair da Ficha: 458
Ir Para:
Programação: 10.302.1004.2034
Elemento de Despesa: 33.90.39.00
Ir para a Ficha:?
Nomenclatura Reprogramação

Valor: R$ 12,68 (doze reais e sessenta e oito centavos)
Grupo: 02
Código: 600
Detalhamento: 0
Fonte STN: 2.600
Código Aplicação: 010.300
Programação: 10.301.1004.2032
Elemento de Despesa: 33.90.30.00
Sair da Ficha: 554
Ir Para:
Programação: 10.302.1004.2034
Elemento de Despesa: 33.90.39.00
Ir para a Ficha:?
Nomenclatura Reprogramação

Valor: R$ 2.771,27 (dois mil setecentos e setenta e sete reais e vinte e sete centavos)
Grupo: 02
Código: 600
Detalhamento: 0
Fonte STN: 2.600
Código Aplicação: 010.300
Programação: 10.301.1004.2032
Elemento de Despesa: 33.90.30.00
Sair da Ficha: 562
Ir Para:

Programação: 10.302.1004.2034
Elemento de Despesa: 33.90.39.00
Ir para a Ficha:?
Nomenclatura Reprogramação

Valor: R$ 28,46 (vinte e oito reais e quarenta e seis centavos)
Grupo: 02
Código: 600
Detalhamento: 0
Fonte STN: 2.600
Código Aplicação: 010.300
Programação: 10.301.1004.2032
Elemento de Despesa: 33.90.30.00
Sair da Ficha: 564
Ir Para:
Programação: 10.302.1004.2034
Elemento de Despesa: 33.90.39.00
Ir para a Ficha:?
Nomenclatura Reprogramação

Valor: R$ 5.578,20 (cinco mil quinhentos e setenta e oito reais e vinte centavos)
Grupo: 02
Código: 600
Detalhamento: 0
Fonte STN: 2.600
Código Aplicação: 010.300
Programação: 10.301.1004.2032
Elemento de Despesa: 33.90.30.00
Sair da Ficha: 591
Ir Para:
Programação: 10.302.1004.2034
Elemento de Despesa: 33.90.39.00
Ir para a Ficha:?
Nomenclatura Reprogramação

Valor: R$ 57,79 (cinqüenta e sete reais e setenta e nove centavos)
Grupo: 02
Código: 600
Detalhamento: 0
Fonte STN: 2.600
Código Aplicação: 010.300
Programação: 10.301.1004.2032
Elemento de Despesa: 33.90.30.00
Sair da Ficha: 592
Ir Para:
Programação: 10.302.1004.2034
Elemento de Despesa: 33.90.39.00
Ir para a Ficha:?
Nomenclatura Reprogramação

Valor: R$ 71.030,55 (setenta e um mil e trinta reais e cinqüenta e cinco centavos)
Grupo: 02
Código: 600

Detalhamento: 0
Fonte STN: 2.600
Código Aplicação: 010.300
Programação: 10.301.1004.2032
Elemento de Despesa: 33.90.30.00
Sair da Ficha: 604
Ir Para:
Programação: 10.302.1004.2034
Elemento de Despesa: 33.90.39.00
Ir para a Ficha:?
Nomenclatura Reprogramação

Valor: R$ 1.000,00 (mil reais)
Grupo: 02
Código: 600
Detalhamento: 0
Fonte STN: 2.600
Código Aplicação: 010.300
Programação: 10.301.1004.2032
Elemento de Despesa: 33.90.30.00
Sair da Ficha: 607
Ir Para:
Programação: 10.302.1004.2034
Elemento de Despesa: 33.90.39.00
Ir para a Ficha:?
Nomenclatura Reprogramação

Valor: R$ 15.150,71 (quinze mil cento e cinqüenta reais e setenta e um centavos)
Grupo: 02
Código: 600
Detalhamento: 0
Fonte STN: 2.600
Código Aplicação: 010.300
Programação: 10.301.1004.2032
Elemento de Despesa: 33.90.39.00
Sair da Ficha: 561
Ir Para:
Programação: 10.302.1004.2034
Elemento de Despesa: 33.90.39.00
Ir para a Ficha:?
Nomenclatura Reprogramação

Valor: R$ 1.000,00 (mil reais)
Grupo: 02
Código: 601
Detalhamento: 0
Fonte STN: 2.601
Código Aplicação: 010.300
Programação: 10.301.1004.2032
Elemento de Despesa: 44.90.52.00
Sair da Ficha: 628
Ir Para:
Programação: 10.302.1004.2034

Elemento de Despesa: 33.90.39.00
Ir para a Ficha:?
Nomenclatura Reprogramação

Tal solicitação se faz necessária para atender com precisão as nossas Unidades Administrativas e assim, darmos continuidade as nossas atividades e em tempo atingir as ações previstas por esta Secretaria, é que fazemos esta solicitação.

Certo de poder contar com sua compreensão e atendimento, agradecemos.

Atenciosamente,

IESTEFANO CARNEIRO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde
Portaria n.º 7177 de 13 de setembro de 2023

QUALIFICADA ASSINATURA ELETRÔNICA CERTIFICADO DIGITAL ICP - BRASIL

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA**, **PREFEITA MUNICIPAL**, em 13/10/2023 às 12:07, horário de Vale do Paraíso/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 6.450 de 18/05/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.valedoparaiso.ro.gov.br:5659, informando o ID **394499** e o código verificador **77CD769B**.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Anexos 02	13/10/2023	394510

Docto ID: 394499 v1

Nota Técnica
TRANSFERÊNCIA E TRANSPOSIÇÃO DOS SALDOS REMANESCENTES NAS CONTAS DE REPASSES FEDERIAS FUNDO A FUNDO

Lei complementar n. 172, de 15 de abril de 2020
Lei complementar n° 197, de 6 de dezembro de 2022
Portaria GM/MS nº 96, de 7 de fevereiro de 2023

Brasília, 09 de fevereiro de 2023.

Há muito o CONASEMS vem se empenhando para viabilizar meios legais que possibilitem aos municípios a execução dos recursos financeiros remanescentes de exercícios financeiros anteriores, constantes nos Fundos Municipais de Saúde, provenientes de repasses do Ministério da Saúde.

Uma das iniciativas foi buscar a necessária autorização legislativa para permitir aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios realizarem a transposição e a transferência destes saldos financeiros visando a utilização destes valores em outras ações da saúde do Município. Esta autorização Legislativa foi alcançada pela publicação da Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020.

No entanto, a LC 172/20 disciplinou que a transposição e a transferência de saldos financeiros aplicavam-se tão somente durante a vigência do estado de calamidade pública de que tratou o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, ou seja, até dia 31 de dezembro de 2020.

Para viabilizar a reprogramação dos saldos era necessária a alteração do prazo previsto na Lei. Assim, a Lei complementar nº 181, de 6 de maio de 2021 ampliou a vigência da LC 172/20 até o final do exercício financeiro de 2021, e por sua vez a Lei complementar n° 197, de 6 de dezembro de 2022 promoveu a devida prorrogação da vigência da LC 172/20 até 31 de dezembro de 2023.

Além da ampliação da vigência LC 197/22 tem como finalidade a destinação de recursos para custeio de serviços prestados por entidades privadas sem fins lucrativos que atuam de forma complementar junto ao Sistema Único de Saúde (SUS).

1. Lei complementar n. 172, de 15 de abril de 2020

A LC 172/2020, dispõe sobre a transposição e a transferência de saldos financeiros constantes dos **Fundos de Saúde** dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, provenientes de repasses federais.

ID: 394896 e CRC: 58582096

1.1. Conceito de Transposição e Transferência

TRANSPOSIÇÃO - É a realocação de recursos financeiros entre programas de trabalho, no âmbito do orçamento de um mesmo órgão: a Secretaria Municipal de Saúde. Ou seja, trata-se da possibilidade da utilização do recurso de uma dotação orçamentária, dedicada a um programa em um outro programa desde que previsto no Plano Municipal de Saúde.

TRANSFERÊNCIA - É a realocação de recursos financeiros entre as categorias econômicas de despesas, no orçamento de um órgão (Secretaria Municipal de Saúde) e do mesmo programa de trabalho. Esta operação possibilita realocações de recursos entre categorias econômicas (corrente e capital), na mesma categoria programática (Atividade, Projeto ou Operação Especial).

1.2. Conceito de Ações e Serviços Públicos em Saúde

Na saúde, a reprogramação possibilitada pela LC 172/20 trata dos recursos dedicados ao financiamento das Ações e Serviços Públicos em Saúde (ASPS), segundo os critérios disciplinados pelos arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 141/2012, quais sejam:

> *Art. 2º Para fins de apuração da aplicação dos recursos mínimos estabelecidos nesta Lei Complementar, considerar-se-ão como despesas com ações e serviços públicos de saúde aquelas voltadas para a promoção, proteção e recuperação da saúde que atendam, simultaneamente, aos princípios estatuídos no art. 7o da Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, e às seguintes diretrizes:*
>
> *I - sejam destinadas às ações e serviços públicos de saúde de acesso universal, igualitário e gratuito;*
>
> *II - estejam em conformidade com objetivos e metas explicitados nos Planos de Saúde de cada ente da Federação; e*
>
> *III - sejam de responsabilidade específica do setor da saúde, não se aplicando a despesas relacionadas a outras políticas públicas que atuam sobre determinantes sociais e econômicos, ainda que incidentes sobre as condições de saúde da população.*
>
> *Parágrafo único. Além de atender aos critérios estabelecidos no caput, as despesas com ações e serviços públicos de saúde realizadas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios deverão ser financiadas com recursos movimentados por meio dos respectivos fundos de saúde.*
>
> *Art. 3o Observadas as disposições do art. 200 da Constituição Federal, do art. 6º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e do art. 2o desta Lei Complementar, para efeito da apuração da aplicação dos recursos mínimos aqui estabelecidos, serão consideradas despesas com ações e serviços públicos de saúde as referentes a:*
>
> *I - vigilância em saúde, incluindo a epidemiológica e a sanitária;*
>
> *II - atenção integral e universal à saúde em todos os níveis de complexidade, incluindo assistência terapêutica e recuperação de deficiências nutricionais;*

III - capacitação do pessoal de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS);

IV - desenvolvimento científico e tecnológico e controle de qualidade promovidos por instituições do SUS;

V - produção, aquisição e distribuição de insumos específicos dos serviços de saúde do SUS, tais como: imunobiológicos, sangue e hemoderivados, medicamentos e equipamentos médico-odontológicos;

VI - saneamento básico de domicílios ou de pequenas comunidades, desde que seja aprovado pelo Conselho de Saúde do ente da Federação financiador da ação e esteja de acordo com as diretrizes das demais determinações previstas nesta Lei Complementar;

VII - saneamento básico dos distritos sanitários especiais indígenas e de comunidades remanescentes de quilombos;

VIII - manejo ambiental vinculado diretamente ao controle de vetores de doenças;

IX - investimento na rede física do SUS, incluindo a execução de obras de recuperação, reforma, ampliação e construção de estabelecimentos públicos de saúde;

X - remuneração do pessoal ativo da área de saúde em atividade nas ações de que trata este artigo, incluindo os encargos sociais;

XI - ações de apoio administrativo realizadas pelas instituições públicas do SUS e imprescindíveis à execução das ações e serviços públicos de saúde; e

XII - gestão do sistema público de saúde e operação de unidades prestadoras de serviços públicos de saúde.

Tais ações e serviços abrangem as despesas relacionadas à atenção primária e especializada, à vigilância em saúde, à assistência farmacêutica, incluindo obras, aquisição de veículos, serviços de terceiros, reformas, folha de pessoal vinculada à secretaria municipal de saúde, a aquisição de suprimentos, medicamentos, insumos, produtos hospitalares e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias, previstas nos respectivos planos de saúde.

2. Lei complementar n° 197, de 6 de dezembro de 2022

Estabelece a prorrogação da vigência da LC 172/20 até 31 de dezembro de 2023, no entanto trouxe condições importantes para (re)aplicação dos recursos, que deverão ser observas pelo gestor para proceder a reprogramação dos saldos, assim como proceder o custeio de serviços prestados a entidades privadas sem fins lucrativos.

Critérios específicos para os saldos das contas abertas até 01 de janeiro de 2018 foram normatizados, assim como repasse para entidades sem fins lucrativos.

2.1. Contas abertas até 01 de janeiro de 2018

A LC 197/2022 trouxe como alteração da LC 172/2020 que os saldos em contas abertas **até 01 de janeiro de 2018** ficam dispensados do cumprimento dos objetos e dos compromissos previamente estabelecidos em atos normativos específicos expedidos pela direção do SUS, conforme estabelecido no *§ 7º do* Art. 2º:

> *Os saldos financeiros apurados em contas abertas antes de 1º de janeiro de 2018 para transferências regulares e automáticas do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde locais ficam dispensados do cumprimento do disposto no inciso I do caput do art. 2º da Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020.*

Se estes saldos não forem executados até o final do exercício financeiro de 2023 deverão ser devolvidos à União.

2.1.1. Custeio de serviços prestados por entidades privadas sem fins lucrativos

A LC 197/22 disciplina que parte dos saldos financeiros transpostos ou transferidos a partir da data de publicação desta Lei, e com fundamento no disposto na Lei Complementar nº 172, deverão ser aplicados para o custeio de serviços prestados por entidades privadas sem fins lucrativos que complementem o SUS, no montante global de até R$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) com o objetivo de contribuir para a sustentabilidade econômico-financeira dessas instituições na manutenção dos atendimentos, sem solução de continuidade.

Por meio de Portaria GM/MS 96, de 08 de fevereiro de 2023, o Ministério da Saúde, estabelece parâmetros para definição do auxílio financeiro a ser recebida por cada entidade, com os respectivos valores de repasse.

Recomendamos que o ente (estado ou município gestor do prestador) deverá tratar o repasse dos recursos previstos pela LC 197/22 como subvenção

No caso do saldo global das contas dos antigos blocos não for suficiente para cumprir o valor definido pela Portaria do Ministério da Saúde para repasse as entidades filantrópicas em atendimento a LC 197/22, o Ministério da Saúde está autorizado, no exercício de 2023, a transferir aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a diferença entre os saldos financeiros apurados nas citadas contas e o montante publicado em portaria para atender ao custeio de serviços prestados a entidades privadas sem fins lucrativos.

2.1.2. Portaria GM/MS nº 96, de 7 de fevereiro de 2023

Os **municípios relacionados** na Portaria do Ministério da Saúde deverão priorizar o custeio das entidades filantrópicas. Os saldos constantes nas contas abertas dos antigos blocos de financiamento (anteriores a janeiro de 2018) deverão ser aplicados no custeio das entidades filantrópicas estabelecidas na Portaria do Ministério da Saúde. Os valores deverão ser transferidos a entidades filantrópicas indicadas, em até 30 dias a partir da data da publicação da Portaria e de acordo com os valores definidos.

Os saldos financeiros em contas abertas antes de 01/jan/2018 foram apurados pelas instituições financeiras oficiais federais e o Fundo Nacional de Saúde e estão disponíveis em:

https://painelms.saude.gov.br/extensions/Portal_Saldos/Portal_Saldos.html

Também é possível conferir os valores, antes e depois de 01/jan/18, por município, região de saúde, estados, assim como o valor total, por tipo de repasse, banco e conta corrente, tudo isso por meio do Painel de Apoio à Gestão - Saldos em contas disponíveis em:

https://www.conasems.org.br/painel/saldos-em-contas/

Apenas após atendida a finalidade citada os recursos transpostos ou transferidos poderão ser aplicados para outras finalidades, em quaisquer despesas e categoria econômica em ações e serviços públicos de saúde.

Salienta-se que deve ser dada prioridade absoluta aos saldos das contas anteriores a 01/jan/18, visto que a execução destes valores fica desobrigada do cumprimento da finalidade definida no Programa de Trabalho do Orçamento Geral da União ou mesmo do ato normativo que deu origem ao repasse e caso são sejam executados deverão ser devolvidos ao Ministério da Saúde.

2.1.3. Municípios não relacionados na Portaria GM/MS 96/23

Os municípios não relacionados na Portaria do Ministério da Saúde poderão reprogramar todo o saldo existente nas contas em despesas dedicadas ao financiamento das ações e serviços públicos em saúde previstos no plano de saúde. **Mas para isso é preciso atender aos seguintes requisitos:**

- Inclusão dos recursos financeiros transpostos e transferidos na Programação Anual de Saúde e na respectiva lei orçamentária anual, com indicação da nova categoria econômica a ser vinculada;
- Ciência ao respectivo Conselho de Saúde;
- Demonstrar no Relatório Anual de Gestão – RAG.

2.2. Contas abertas após 01 de janeiro de 2018 - CusteioSUS e InvestSUS

As demais contas (CUSTEIOSUS e INVESTSUS) seguem ao que está estabelecido na LC 172/2020. Os saldos poderão ser reprogramados para qualquer categoria econômica e qualquer ação e serviços público em saúde, conforme previstos no artigo 3º da LC N. 141/2012.

Ressalta-se que nas contas, CusteioSUS e InvestSUS, a repriorização é possível para valores de exercícios financeiros anteriores, desta forma e**m 2023: os valores identificados em 31/dez/2022.**

Todos os municípios que têm saldos financeiros nestas contas (CusteioSUS e InvestSUS) podem fazer a reprogramação destes recursos por meio da transposição e transferências, **mas para isso é preciso atender aos seguintes requisitos:**

- Cumprimento dos objetos e dos compromissos previamente estabelecidos em atos normativos específicos expedidos pela direção do SUS, compromissos estes pactuados na CIT e que tem como instrumento de repasse Portarias do Ministério da Saúde;
- Que os objetos e dos compromissos que foram executados constem nos Relatório Anual de Gestão;
- Ciência ao Conselho de Saúde.

ID: 394896 e CRC: 58582096

ID: 394890 e CRC: 185E1096

OBJETOS DE EXECUÇÃO DOS RECURSOS

•Ações e serviços públicos de saúde
•Arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 141/2012
•Entidades sem fins lucrativos indicados por Portaria do Ministério da saude (LC 197)

Conceitos :

Transposição	Realocação de recursos financeiros entre programas de trabalho, no âmbito do orçamento de um mesmo órgão.
Transferência	Realocação de recursos financeiros entre as categorias econômicas de despesas

	Municipios COM transferência de Saldos a Instituição Sem Fins Lucrativos	Municipios SEM transferência a entidades sem fins lucrativos
CONTAS ABERTAS ANTES 2018	**DISPENSADO inciso I do caput do art. 2º da Lei Complementar nº 172/2020 (cumprimento dos objetos e dos compromissos previamente estabelecidos em atos normativos específicos expedidos pela direção do Sistema Único de Saúde)** *Repasse para entidades sem fins lucrativos beneficiadas indicadas na (Portaria GM/MS n. 96/2023)* Inclusão dos recursos financeiros transpostos e transferidos na Programação Anual de Saúde e na respectiva lei orçamentária anual, com indicação da nova categoria econômica a ser vinculada; Ciência ao respectivo Conselho de Saúde. Demonstrar no Relatório Anual de Gestão - RAG **Valores não for executados até o final do exercício financeiro de 2023 deverão ser devolvidos à União.**	**DISPENSADO inciso I do caput do art. 2º da Lei Complementar nº 172/2020 (cumprimento dos objetos e dos compromissos previamente estabelecidos em atos normativos específicos expedidos pela direção do Sistema Único de Saúde)** inclusão dos recursos financeiros transpostos e transferidos na Programação Anual de Saúde e na respectiva lei orçamentária anual, com indicação da nova categoria econômica a ser vinculada; Ciência ao respectivo Conselho de Saúde. Realizar as alterações necessárias no Digisus Demonstrar no Relatório Anual de Gestão - RAG **Valores não for executados até o final do exercício financeiro de 2023 deverão ser devolvidos à União.**
	01 de janeiro de 2018	
CONTAS ABERTAS DEPOIS DE 2018 (CUSTEIOSUS E INVESTSUS)	Os saldos poderão ser reprogramados para qualquer subfunção e categoria econômica em quaisquer ação e serviços públicos em saúde, conforme previstos no artigo 2º e 3º da LC N. 141/2012 Saldos aptos para reprogramações _ valores identificados em 31/12/2022 Cumprimento dos objetos e dos compromissos previamente estabelecidos em atos normativos específicos expedidos pela direção do Sistema Único de Saúde; Inclusão dos recursos financeiros transpostos e transferidos na Programação Anual de Saúde e na respectiva lei orçamentária anual, com indicação da nova categoria econômica a ser vinculada; Ciência ao respectivo Conselho de Saúde. Demonstrar no Relatório Anual de Gestão - RAG	

Recursos EXTRAORDINÁRIOS transferidos para COVID SOMENTE em 2020 não podem ser reprogramados – Orçamento de Guerra

3. Outros pontos importantes que devem ser esclarecidos:

Após o preenchimento dos requisitos os municípios deverão realizar os seguintes procedimentos:

- Realizar as alterações necessárias no Digisus.
- O Município não terá de fazer plano de aplicação específico para execução destes recursos, bastando apenas inserir as ações e a nova origem dos recursos no Plano Municipal de Saúde vigente.
- A transição possibilita que os recursos disponíveis nas contas federais sejam destinados tanto às despesas correntes (GND3), quanto às despesas de capital (GND4), bastando apenas fazer a correta alocação orçamentária no Plano Municipal de Saúde e na Lei Orçamentária Anual do Município.
- **Os valores nas contas correntes (financeiros) não devem ser transferidas para as contas correntes CusteioSUS e InvestSUS, atualmente utilizadas pelo Ministério da Saúde para o repasse dos recursos federais.**
- O Termo de Ajuste de Conduta, assinado entre os Agentes Financeiros – Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal e o Ministério Público Federal, o Município impede transferir recursos disponíveis nas contas financeiras abertas pelo Fundo Nacional de Saúde.
- De forma alguma é autorizado abrir subcontas bancárias de recursos federais. Todos os recursos devem ser executados na conta que originou o repasse aberta pelo Fundo Nacional de Saúde.
- **As modificações são apenas orçamentárias e os valores serão executados a partir das respectivas contas de origem.**

Saldos de emendas parlamentares poderão ser transpostos/ transferidos, considerando que os objetos das emendas estejam cumpridos, que o saldo é remanescente. Transposições e transferências são mecanismos estabelecidos pelo Art. 167 da Constituição Federal que permitem a movimentação de recursos orçamentários de uma categoria de programação para outra.

Para que seja possível realizar a transposição e a transferência é necessária uma prévia autorização legislativa, dada pela LC 172/20.

Assim, entende-se que os recursos residuais provenientes de Emendas Parlamentares podem ser utilizados de acordo com as despesas previstas nos Planos de Saúde.

O disposto nesta Lei Complementar **não se aplica**, em nenhuma hipótese, **aos saldos financeiros oriundos de créditos extraordinários abertos pela União para COVID19** nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 167 da Constituição Federal, inclusive aqueles submetidos ao regime da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020.

Dúvidas e esclarecimentos:
Procure o apoiador do seu município ou o Cosems do seu estado.
Elaboração:
Equipe técnica Conasems

Municipío de Vale do Paraíso

63.786.990/0001-55
Av. Paraíso, 2601 - Centro
valedoparaiso.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Anexos	**02**	**13/10/2023**

ID: **394510**
CRC: **5B582130**
Processo: **0-0/0**
Usuário: **NATANAEL FRANCISCO CHAGAS**
Criação: **13/10/2023 12:12:01** Finalização: **13/10/2023 12:12:27**

Processo

Documento

MD5: **62612D70BCE3F9203F5EC5E58F1FB24D**

SHA256: **07283A39F1308E8F242C38ED5117C5A2FB786B712ECAC156B48DF757F6675890**

Súmula/Objeto:

Readequação orçamentária através de anulação orçamentária.

INTERESSADOS

SECRETARIA MUN. DE SAUDE/SEMSAU	VALE DO PARAISO	RO	13/10/2023 12:12:01

ASSUNTOS

ADICIONAL NO ORÇAMENTO DO PROGRAMA EM VIGOR.	13/10/2023 12:12:01

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Memorando 1180	13/10/2023	394499

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.valedoparaiso.ro.gov.br:5659 informando o ID 394510 e o CRC 5B582130.

ID: 394896 e CRC: 486AF096

Municipío de Vale do Paraíso

63.786.990/0001-55
Av. Paraíso, 2601 - Centro
valedoparaiso.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Anexos	**01-Memorando-1180 SEMSAU 13.10.23**	**16/10/2023**

ID: **394896**
CRC: **486AF096**
Processo: **0-0/0**
Usuário: **LUCIMAR CRISTINA RECH**
Criação: **16/10/2023 09:18:11** Finalização: **16/10/2023 09:18:20**

Processo

Documento

MD5: **70627BE61A70793D8F848C1FFAC87E5A**

SHA256: **21527E3083A1268FE11D4869FC5B709F98599D8EAA0721208250160DEB7254AE**

Súmula/Objeto:

PROJETO DE LEI 2.300 - DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO, PROVENIENTES DAS REPROGRAMAÇÕES DE RECURSOS FINANCEIROS QUE NÃO FORAM UTILIZADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (2018), CONFORME NOTA TÉCNICA EXPEDIDA EM 09 DE FEVEREIRO DE 2023, PELO CONASEMS CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE SAÚDE, QUE TRATA DOS SALDOS REMANESCENTES NA CONTAS DE REPASSES FUNDO A FUNDO, TENDO POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E SERVIÇO - SEMSAU

INTERESSADOS

CRISTIANE RODRIGUES DA COSTA SANTANA	Vale do Paraíso	RO	16/10/2023 09:18:11
POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA	VALE DO PARAISO	RO	16/10/2023 09:18:11

ASSUNTOS

Projeto de Lei	16/10/2023 09:18:11

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Projeto de Lei 2300	13/10/2023	394567

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.valedoparaiso.ro.gov.br:5659 informando o ID 394896 e o CRC 486AF096.